



LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 20 DE MAIO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A DESAFETAÇÃO E DOAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL À FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE ALAGOAS PARA A CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO INTEGRADO DE POLÍCIAS NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica desafetado da categoria de bens públicos de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais do município disponíveis para alienação, o imóvel a seguir descrito, caracterizado e identificado, consoante planta baixa e memorial descritivo que fazem parte da presente lei de forma indissociável:

Identificação: Um terreno situado na Al 215, QUADRA B, Loteamento Major José Tenório, **seção de uma área maior registrada nº R.2-3 425 datado de 05/09/2005**, s/n, Boca da Mata – Al, com área de total 1.050 m² (*um mil e cinquenta metros quadrados*) de propriedade da Prefeitura Municipal de Boca da Mata, inscrita no CNPJ 12.264.396/0001-63, situada na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, centro CEP 57680000 – Boca da Mata – AL.

Descrição: FRENTE: medindo 30 metros, confrontando-se com a AL 215, **FUNDOS** medindo 30 metros confrontando-se com o lote 01 quadra 21, rua em projeto x e o lote 06 quadra 22, ocupando uma área de 2,9 m² da calçada da quadra 22, 12,6 m² da rua em projeto x, 5,2872 m² do lote 01 e 29,06 m² da calçada da quadra 21, **LADO DIREITO** medindo 35 metros confrontando-se com a quadra B a Avenida em Projeto E, calçada da quadra 21 e lote 01 quadra 21, **LADO ESQUERDO** medindo 35 metros confrontando-se com a Quadra B, a Avenida

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a doar, sem ônus, o bem público municipal descrito e caracterizado no artigo 1º à Fazenda Pública Estadual, para fins de construção de um Centro Integrado de Polícias, para atendimento dos interesses públicos inerentes.

Art. 3º. O valor venal do imóvel objeto da doação é de R\$ 80.000,00 (*oitenta mil reais*) e, face a imunidade recíproca entre entes, resta dispensado de pagamento de ITCMD.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

Gabinete do Prefeito



Art. 4º. A doação a que se refere a presente Lei terá sempre o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade, salvo se descumprida, pelo donatário, a condição estabelecida no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º. O inadimplemento pelo donatário do estabelecido na presente Lei, determinará a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as eventuais benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, sem que caiba ao donatário direito a qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 6º. As condições estabelecidas nesta Lei deverão constar obrigatoriamente na escritura de doação a ser lavrada.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 676, de 30 de dezembro de 2014, e alterações se houver e suplementadas se necessário for.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 10 dias do mês de junho do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 10 de junho de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração